



Impugnações - Processo PE 004/2025 - MUNICIPIO DE ICAPUI CAMARA MUNICIPAL

Requerimento

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 da Câmara Municipal de Icapuí prevê a contratação de serviços técnicos bibliotecários para execução de atividades como levantamento, projeto arquivístico, organização e catalogação do acervo documental. Contudo, tais atividades são de competência legal dos Arquivistas, conforme a Lei nº 6.546/1978 e o Decreto nº 82.590/1978, que atribuem privativamente a esses profissionais o planejamento, organização, arranjo, classificação, avaliação e destinação de documentos, bem como a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade. A exigência de bibliotecário com registro no CRB, por sua vez, é inadequada, pois a Lei nº 4.084/1962 restringe suas atribuições à área de acervos bibliográficos (livros, periódicos e obras de referência), não abrangendo a documentação administrativa e arquivística. Além disso, normas arquivísticas do CONARQ, como a Resolução nº 40/2014 e o e-ARQ Brasil, reforçam que a gestão documental e digitalização devem observar princípios arquivísticos, sob responsabilidade técnica de arquivistas. Dessa forma, a cláusula editalícia afronta os princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021). Requer-se a retificação do edital, substituindo "serviços técnicos bibliotecários" por "serviços técnicos arquivísticos", exigindo profissional arquivista devidamente habilitado, garantindo a correta execução do objeto e a ampla participação dos licitantes.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
22/09/2025 17:30	Impugnac_a~o Edital.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1303616b93be4738ab38704dd0c59ccb.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ

ICAPUI-CE - 23/09/2025

Gerado em: 23/09/2025 10:38:38

**Arquiti**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 2025.09.16.01
Município de Icapuí – CE / Câmara Municipal

Impugnante: Arquiti – Gestão Documental e Tecnologias da Informação LTDA

CNPJ: 49.487.349/0001- 99

Endereço: SETOR COMERCIAL NORTE Q 4 BL B, SALA 702 - PARTE 3004, BRASILIA
CEP: 70.714-020,

Email: contato@arquiti.com

DOS FATOS

O edital em referência tem como objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos bibliotecários, incluindo levantamento, projeto arquivístico, limpeza, recuperação, organização e catalogação do acervo documental da Câmara Municipal de Icapuí”.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório atribui indevidamente a profissionais bibliotecários atividades que, por força de lei, são próprias da área de Arquivologia.

DO DIREITO

Competência legal dos Arquivistas

A Lei nº 6.546/1978 e o Decreto nº 82.590/1978 estabelecem que compete privativamente ao arquivista:

- planejar, organizar e dirigir serviços de arquivologia;
- executar ou orientar trabalhos de arranjo, descrição, classificação, avaliação e destinação de documentos;
- elaborar planos de classificação e tabelas de temporalidade;
- assessorar a implantação de sistemas de gestão documental.

As atividades descritas no edital em especial o “projeto arquivístico”, a organização e recuperação do acervo são tipicamente arquivísticas, exigindo responsabilidade técnica de arquivista habilitado.



Limitação da competência dos Bibliotecários

A Lei nº 4.084/1962, que regulamenta a profissão de Bibliotecário, define como atribuições principais desse profissional a organização de acervos bibliográficos (livros, periódicos, obras de referência), não abrangendo a documentação administrativa e arquivística.

Portanto, exigir Bibliotecário com registro no CRB para executar atividades arquivísticas é inadequado e contrário à legislação profissional vigente.

Normas arquivísticas aplicáveis

O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, por meio da Resolução nº 40/2014 e do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), determina que a gestão documental, incluindo digitalização, arranjo e preservação, deve observar princípios arquivísticos, sob a responsabilidade técnica de arquivistas.

Violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021

A exigência de “serviços técnicos bibliotecários” para funções arquivísticas viola os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/21), além de restringir indevidamente a participação de empresas que contam com arquivistas, os profissionais legalmente habilitados para o objeto.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo a impropriedade da exigência de profissional bibliotecário para atividades arquivísticas;
2. A retificação do Edital, substituindo a previsão de “serviços técnicos bibliotecários” por “serviços técnicos arquivísticos”, exigindo profissional Arquivista com registro no Conselho Profissional competente (Lei nº 6.546/1978);
3. A republicação do edital retificado, de modo a assegurar a legalidade, a competitividade e a correta execução do objeto.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

- Requer-se que a Administração se manifeste formalmente no prazo legal (art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Ressalta-se que a manutenção da redação atual poderá acarretar nulidade do certame, além de responsabilização dos gestores por descumprimento da legislação profissional e arquivística.



Brasília, 22 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARQUITTI GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Responsável
ArquiTI LTDA

FIM DO DOCUMENTO

